

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNPJ N.º 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL, CNPJ N.º 49.396.211/0001-84, REFERENTE ÀS BASES DE PIRACICABA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2006 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2007 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do não Reajuste dos Salários

Fica acertado o não reajustamento da folha de pagamento na data base da categoria, em 01 de março de 2006 (um de março de dois mil e seis), nos termos deste instrumento negocial coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Redução do Salário Base

O salário base dos professores da Unimep, seja qual for o seu regime de trabalho, horista ou regime de dedicação, será reduzido em 10%, retroativos à data base – março de 2006, nos seguintes termos:

I – os professores contratados sob o regime horista de trabalho terão redução de 10% sobre a remuneração do salário aula, conforme tabela salarial em anexo.

II – Os professores em regime de dedicação terão redução de 10% sobre o valor nominal de seu salário base mensal, conforme tabela salarial em anexo.

Parágrafo Único - Os valores pagos a maior nas competências março e abril de 2006, serão compensados, da seguinte forma: 4 parcelas equivalentes a 3% do salário pago na competência março/2006 no salário dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro e 2 parcelas equivalentes a 4% sobre a mesma base nas competências Outubro e Novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Data de Pagamento

O pagamento dos salários, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicação percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 2º O pagamento da hora-expediente dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um

sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

§ 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no **§ 2º** desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

§ 5º O comprovante de pagamento estará disponível na intranet, a todos os professores, antes da data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém, o IEP dispensado da entrega desse documento impresso em papel.

§ 6º Fica assegurada para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrente dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas fornecedoras de produtos e serviços conveniadas.

§ 7º O espelho da frequência às aulas estará disponível na intranet, aos docentes, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém o IEP dispensado da entrega ao professor deste documento impresso.

§ 8º O docente que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, o espelho será considerado tacitamente conferido, dispensada a assinatura do docente no documento, ressalvado o direito de reclamação a posteriori.

§ 9º Todos os benefícios firmados por intermédio da Instituição, serão descontados na folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelo docente. Os docentes que autorizarem este benefício aos seus dependentes legais, deverão informar sua decisão, por escrito, ao prestador de serviços com cópia à Administração de Pessoal.

§ 10 Que quaisquer erros no pagamento, com prejuízo ao docente ou

à Instituição, seja corrigido imediatamente após sua verificação.

CLÁUSULA QUARTA

Garantia de Salários

Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa, a partir de seu início, cuja data está devidamente especificadas no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.

§ 1º Nos casos em que o docente tiver sua carga horária reduzida por conta da não efetivação de turma reserva ou de turmas que dependam de matrículas resultantes do processo seletivo (primeiro semestre da grade horária dos cursos), bem como em decorrência da matrícula insuficiente para a divisão de turmas ou, ainda de junção de turmas, o prazo de que trata o “caput” é de 30 (trinta) dias após a data do início do semestre letivo.

§ 2º Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

§ 3º No caso de aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 4º No caso de aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA SEXTA

Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de trabalho, para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 50% (cinquenta por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos legais. Este valor será considerado nos cálculos de pagamento do 13º salário e de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado até a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho, 1º de março de 2005 (primeiro de março de dois mil e cinco), o adicional, denominado quinquênio, na forma da Portaria DG n.º 04/04, de 07/05/2004

§ 1º Será garantida a manutenção dos quinquênios adquiridos antes da data-base do Acordo Coletivo de Trabalho, 1º de março de 2006 (primeiro de março de dois mil e seis).

§ 2º Os docentes, cuja contagem de tempo para aquisição de quinquênio está em andamento, quando completarem esse período aquisitivo, terão o direito ao índice de 2% (dois por cento) de adicional ao salário base.

§ 3º Ao completar o período aquisitivo referido no parágrafo segundo da presente cláusula, para os quinquênios seguintes, a serem adquiridos, o índice de adicional sobre o salário base será de 1% (um por cento).

§ 4º Para os docentes que venham a ser contratados a partir de julho de 2005, o índice de adicional sobre o salário base, a título de quinquênio, será de 1% (um por cento).

§ 5º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo

ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.

§ 6º São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licenças gestantes, convocações para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, e outros casos de interesse da Instituição.

§ 7º O quinquênio é computado no pagamento de classes extras e regime especial.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamento do Décimo Terceiro Salário

O IEP, pagará o 13º salário nos termos da legislação em vigor, ou seja, a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda parcela no dia 20 (vinte) de dezembro de 2006.

CLÁUSULA NONA

Transporte

O transporte dos docentes Horistas e em Tempo Parcial, que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aula como para participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.

Parágrafo único. O docente em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DEZ

Limite de alunos por aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes.

CLÁUSULA ONZE

Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.

CLÁUSULA DOZE

Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Portaria da Direção Geral, n.º 11/02 de 01 de julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE

Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição semestral de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando se configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA CATORZE

Licença-Paternidade

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINZE

Adoção

Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do

documento legal de adoção.

Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:

- a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;
- b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;
- c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZESSETE

Assistência Médico-Hospitalar

A Instituição garante a todo docente a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI), e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

CLÁUSULA DEZOITO

Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao docente optante pelo FGTS estabilidade durante

os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DEZENOVE

Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

§ 1º – A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE

Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) de que trata a alínea “e” do artigo 513 da CLT do exercício de 2006 (dois mil e seis) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de junho e setembro, respectivamente, de todos os docentes da UNIMEP.

§ 1º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 2º Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VINTE E UM

Abono de Faltas

Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Direção Geral, com cópia para a Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Direção Geral após a realização da Assembléia.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembléias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Creche

A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche, ou em escola de educação infantil/recreação às professoras de acordo com os seguintes critérios:

- I. O Auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;
- II. O Valor limite por criança, parâmetro desse benefício, é de R\$ 420,40 (Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos);
- III. A professora em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;
- IV. A professora em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral.

- V. Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.
- VI. A professora em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a Tabela abaixo:

Nº. de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
Até 12 horas-aula	60%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	70%
Acima de 16 horas-aula	80%

- VII. A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

Nº. de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
Até 7 horas-aula	20%
Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula	40%
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	60%
Acima de 16 horas-aula	80%

- VIII. Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;
- IX. O benefício é concedido até o ano em que a criança contemplar 7 anos de idade ou até a criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Hospedagem

Fica assegurado a todos os docentes horistas e em regime de Tempo Parcial, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado na cidade, em que exercem a docência, quando para aí se dirigirem para atividades na Universidade Metodista de Piracicaba, com participação do docente no pagamento da diária, conforme acertado no ofício DG 45/99 da Administração Geral à Presidência da ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES - SN datado de 11/02/1999.

Parágrafo único. O docente em regime de tempo integral (TI) não têm

direito ao benefício referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Gratuidades

Fica assegurada a concessão de bolsas de estudo para cada docente ou seus dependentes, de acordo com as seguintes condições:

§ 1º Nos cursos de graduação na UNIMEP, duas gratuidades integrais e desconto de 50% (cinquenta por cento) para a 3ª (terceira) bolsa.

§ 2º Na chamada “bolsa cruzada”, nos cursos de nível básico oferecidos no Colégio Piracicabano, em 2006 será aplicado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), para todos os dependentes matriculados, independentemente da carga horária do docente.

§ 3º Entende-se por “bolsa cruzada” aquela usufruída no Colégio Piracicabano como unidade da mantenedora, para a qual a prestação de serviços do docente não foi contratada e onde o mesmo não está alocado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

CLÁUSULA VINTE E SETE

Licença sem Remuneração

Fica assegurada ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA TRINTA

Indenização Proporcional por tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E UM

Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

Seguro de Vida

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias

As férias dos professores horistas serão, em princípio, coletivas e gozadas em julho. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN – órgão competente – e deverão constar do calendário acadêmico.

Parágrafo único - Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, condicionado à concordância das mesmas.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E OITO

Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2006 (um de março de dois mil e seis) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2007 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e sete).

CLÁUSULA TRINTA E NOVE

Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, _____ de _____ de 2006.

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
Almir de Souza Maia
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL
José Alberto F. Rodrigues Filho
Presidente